



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais  
Secretaria de Comércio Exterior  
Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior  
Coordenação-Geral de Operações  
Coordenação de Importação

Nota Técnica SEI nº 42870/2021/ME

**Assunto: Cotas de abastecimento – Res. GMC nº 49/19 – NCM 3002.20.29\_ Ex 004**

Senhor Subsecretário,

Tendo em vista a iminente publicação de Resolução GECEX que incluirá, por 365 dias, a cota de "Vacina contra raiva", NCM 3002.20.29-EX 004, por motivo de desabastecimento, segundo fundamentos previstos na Resolução GMC nº 49/19, seguem algumas considerações para auxiliar na elaboração da Portaria SECEX que disporá sobre os critérios de distribuição da referida cota.

O produto e limite quantitativo, elencado na tabela a seguir, terá o Imposto de Importação reduzido a 0% :

NCM	Produto	Pleiteante	Alíquota	Prazo	Cota
3002.20.29	Outras	Fundação Butantan	0%	365 dias (a partir de 16.10.2021)	4.000.000 de doses
	Ex 004- Contra raiva (inativada)				

**NCM 3002.20.29**

**Outras**

**Ex 004- Contra raiva (inativada)**

**Cota: 4.000.000 de doses**

#### **Sobre o produto**

A vacina antirrábica humana (VARH ou VERO, em inglês), apesar de não fazer parte do calendário de vacinação, permite alcançar o objetivo primário da política nacional para a prevenção da raiva em crianças e adultos, uma vez que a taxa de mortalidade da doença é de quase 100%.

No Brasil, a VARH é adquirida pelo Ministério da Saúde (MS) através do Instituto Butantan, para uso em saúde pública com atendimento integral da demanda do Programa Nacional de Imunização (PNI) e da Política nacional de Prevenção do Ministério da Saúde, que prevê a utilização da vacina em situações de pré-exposição, pós-exposição e reexposição ao vírus rábico uma vez que a letalidade da doença é de praticamente 100%.

#### **Sobre o pleito**

Atualmente a " Vacina contra raiva" possui redução tarifária concedida pela Resolução GECEX/CAMEX nº 86, de 9 de setembro de 2020, publicada no D.O.U. em 10/09/2020, que concedeu cota de 4.000.000 doses pelo período de 16.10.2020 a 15.10.2021.

O pedido de renovação da medida foi realizado pela Fundação Butantan, para uma cota de 4.000.000 doses para um período de 12 meses, referendando pelo Ministério da Saúde para uso em saúde pública com atendimento integral da demanda do Programa Nacional de Imunização e da Política Nacional de Prevenção do Ministério da Saúde.

### Proposta de distribuição SUEXT

O critério de distribuição da cota em vigor está disposto no inciso CXXXI, art. 1º, Anexo III, da Portaria SECEX nº 23/2011, e estabelece que o exame dos pedidos de LI observe a ordem de registro no Siscomex, sem limite individual.

A tabela a seguir apresenta os deferimentos na NCM 3002.20.29-EX 004 entre 16.10.2020 e 24.08.2021.

Importações da NCM 3002.20.29-Ex004 ao amparo da Resolução GECEX/CAMEX nº 86/20 no período entre 16.10.2020 e 24.08.2021, em doses

Nome do Importador	Deferimento (dose)
FUNDACAO BUTANTAN	[REDACTED]
Total Geral	[REDACTED]

Fonte: DW-iCOMEX, extraído em 09/09/2021

Considerando que houve importação apenas pelo pleiteante e a baixa utilização da cota, propõe-se que seja mantido o critério de distribuição utilizado na cota em vigor, ou seja, que o exame dos pedidos de LI observe a ordem de registro no Siscomex sem limite individual. Como se trata de Ex-tarifário, deverá constar na norma que, por ocasião do registro do pedido de LI no Siscomex, o importador deverá informar, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria", a descrição do Ex 004 seguida da descrição detalhada da mercadoria a ser importada, além da quantidade em doses do produto.

O início de vigência da cota de importação e a produção dos seus efeitos concernentes à redução tarifária são determinados por Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da CAMEX. Por outro lado, a Portaria SECEX que disciplinará a distribuição da cota de importação deverá ser editada após a publicação da Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da CAMEX. Em razão disso, torna-se inviável a observância dos dispositivos contidos nos incisos I e II do artigo 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Por fim, no que concerne à edição da Portaria SECEX que disciplinará a distribuição da cota de importação em epígrafe, considerando tratar-se de um ato normativo de baixo impacto, entendemos ser possível a dispensa de realização de prévia Análise de Impacto Regulatório (AIR), conforme inciso III, art. 4º, do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ CARLOS AMARAL OLIVEIRA

Chefe de Divisão

Documento assinado eletronicamente

MAURICIO GENTA MARAGNI

Coordenador de Importação

eletronicamente

NAKAGOMI

Operações

Documento assinado

MARCOS ALBERTO

Coordenador-Geral de

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário de Comércio Exterior.

Documento assinado eletronicamente

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

Subsecretário de Operações de Comércio Exterior

De acordo, conforme fundamentado nesta Nota Técnica, a edição do ato normativo está dispensada de realização de prévia Análise de Impacto Regulatório, conforme inciso III, art. 4º, do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

Documento assinado eletronicamente

LUCAS FERRAZ

Secretário de Comércio Exterior



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Amaral Oliveira, Chefe de Divisão**, em 20/09/2021, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alberto Nakagomi, Coordenador(a)-Geral**, em 20/09/2021, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni, Coordenador(a)**, em 20/09/2021, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Agostinho da Silva, Subsecretário(a)**, em 20/09/2021, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Pedreira do Couto Ferraz, Secretário(a)**, em 20/09/2021, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

[Redacted signature area]

[Redacted signature area]

[Redacted signature area]